


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GARÇA
FORO DE GARÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 50, ., Willians - CEP 17400-000,

Fone: (14)3406-1177, Garça-SP - E-mail: garcajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002609-78.2024.8.26.0201**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos**
 Requerente: **Arthur Ferreira Messias**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Lima Ribeiro Raia**

Vistos.

Trata-se de *ação de obrigação de fazer c/c. pedido de tutela de urgência* ajuizada por **A.F.M. C.P.T.**, representado por sua genitora, Adriana da Silva Ferreira, em face do **Município de Lupércio** e da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo - FESP**. Narra que é portador da enfermidade conhecida como DERMATITE ATÓPICA (CID I 20), conforme relatório médico e exames contidos nos autos. Esclarece que tal doença se desenvolve na pele do indivíduo, causando prurido em lesões cutâneas e infecção, conforme documento se fotos em anexo. Que além da patologia acima descrita, o autor apresenta severa restrição alimentar. Que tal enfermidade cutânea (Dermatite), além de danos físicos, provoca dificuldade na interação social. Em consulta com a médica especialista foi prescrita como tratamento eficaz o medicamento DUPILUMABE 300 mg, o a qual é uma injeção que combate tais sintomas, possibilitando uma vida digna ao autor. Trata-se, contudo, de medicamento de alto custo (R\$ 11.879,77/mês), e que houve a negativa de fornecimento pelo ente público. Pugnou pela concessão da tutela provisória de urgência, a fim de que seja determinada às rés garantirem o tratamento medicamentoso indicado.

Não há dúvidas acerca do dever dos entes públicos acionados em fornecer medicamentos a pessoas que não dispõem de condições financeiras de os adquirir.

Necessário lembrar do Tema nº 106 do STJ (Resp 1657156) que, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos, fixou o seguinte entendimento:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
- (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;*
- (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. (Rel. Ministro Benedito Gonçalves, j. 25-04-2018, DJe: 04-05-2018).*

No presente caso, à vista dos documentos anexados, é bem de ver que os requisitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 50, ., Willians - CEP 17400-000,

Fone: (14)3406-1177, Garça-SP - E-mail: garcajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

acima estão suficientemente preenchidos, senão vejamos:

i) Consta do relatório médico muito bem fundamentado e juntado às fls. 14/16, a indicação expressa da necessidade do fármaco indicado.

Do referido relatório constata-se que a criança, hoje com 06 anos de idade, já aos três meses manifestou a doença e que de lá para cá se submeteu a inúmeras tratamentos com pouca eficácia. Inclusive, a criança hoje vive em dieta de restrição alimentar, porque diferente dos demais caso, em que a alergia desaparece com a idade, ela ainda tem sintomas graves.

A médica, inclusive, descreveu um *quadro dramático e evolutivo de uma doença crônica moderada/grave de uma criança de 6 anos que não evoluiu com os tratamentos propostos pelo guide lines, ou seja, hidratação hipoalergênica com o objetivo de restaurar a barreira cutânea, corticoides tópicos (na maioria das vezes utilizados em alta potência), anti-histamínicos, inibidores de calcineurina, antibióticos tópicos e sistêmicos, orientações quanto aos banhos, vestuário, retirada dos alérgenos sensibilizadores como leite, ovo, trigo e controle ambiental para diminuir a exposição dos ácaros (...)*

ii) Os documentos de fls. 8/11 demonstram a hipossuficiência econômica (autor beneficiário do convênio da Defensoria Pública e OAB, tendo passado por triagem financeira).

iii) Há comprovação do registro do fármaco na ANVISA (fls. 32/37).

Tais elementos autorizam, ao menos em sede de cognição sumária, o deferimento da tutela provisória de urgência, eis que evidenciados a probabilidade do direito invocado na inicial e o perigo de dano e o risco à vida e à saúde do autor, acaso a tutela seja concedida apenas ao final da ação, sobretudo porque se trata de criança com crises de agitação psicomotora e irritabilidade.

Desta forma, presentes os requisitos legais, **defiro a tutela provisória de urgência**, nos termos do art. 300 do CPC, para que a FESP e o Município de Lupércio forneçam, em 10 dias úteis, ao autor o medicamento DUPILUMABE 300 mg, duas ampolas, conforme a prescrição médica de fls. 17/21, enquanto dele necessitar.

Sem prejuízo, à vista dos documentos de fls. 08/11, defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual.

Considerando, ainda, que há interesse de incapaz, dê-se vista ao MP.

No mais, de conformidade com o Comunicado nº 146/11 do E. Conselho Superior da Magistratura (pub. No D.J.E. De 30 de maio de 2011), no Provimento nº 07 da E. Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, dispense a realização de audiência de Conciliação. Proceda-se à citação do(a) requerido(a) para apresentar Contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-o(a) que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação, salientando que "a apresentação de proposta de conciliação pelo réu não induz a confissão" (Enunciado nº 76 do FONAJEF).

Intimem-se.

Garça, 26 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 50, ., Willians - CEP 17400-000,

Fone: (14)3406-1177, Garça-SP - E-mail: garcajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**